



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 511/2021/GAB.

Vilhena/RO, 09 de agosto de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
SALES LUIZ JÚNIOR
MD. Diretor Legislativo
Diretoria Legislativa
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

Assunto: Informações sobre o Projeto de Lei nº 6.171/2021

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos documentos e planilha orçamentária onde contempla os itens a serem aditivados na Obra de Reforma do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, bem como encaminhamos **Parecer Jurídico nº 452/2021** de lavra da Procuradoria Geral do Município favorável ao Aditivo em comento.

Outrossim, solicitamos que se digne Vossa Excelência em juntar os documentos retromencionados ao **Projeto de Lei nº 6.171/2021**.

Por fim, solicitamos que desconsiderem o Ofício nº 499/2021/GAB.

Sendo o que nos cumpre tratar na oportunidade, nos colocamos à disposição, ao passo que renovamos votos de apreço.

Atenciosamente.


EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 10 / 08 / 2021
Hora 07:04





Prefeitura de
VILHENA



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



Despacho nº 73

De: Controladoria - HRV
Para: SEMPLAN



se Moreira Ramos
da Controladoria - HRV
Mar 21 2021

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminho o presente processo para anexação de documentações referente solicitação de aditivo da obra, e demais providências que se fizerem necessárias.

Vilhena, 22 de março de 2021.

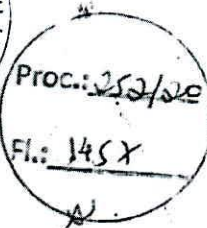
HRV - 010111 - 1111
Postado em: 22/03/2021

Jessé Moreira Ramos
Setor de Controladoria - HRV
Mat. 7030

**VILHENA****SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEMPLAN**

Planilha Orçamentária - Aditivo Reforma HFRV

Data: 25/05/2021



ITEM	SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE INICIAL	ADITIVO/SUPRIMIDO	TOTAL	Valor Unit.	Valor Total
1	98459	TAPUME COM TELHA METÁLICA	m²	0,00	35,00	35,00	R\$ 58,85	R\$ 2.059,75
2	97650	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO.	m²	0,00	1.619,54	1.619,54	R\$ 2,38	R\$ 3.854,51
3	97653	REMOÇÃO DE TESOURAS DE MADEIRA, COM VÃO MENOR QUE 8M, DE FORMA MECANIZADA, COM REAPROVEITAMENTO.	UN	0,00	12,00	12,00	R\$ 83,12	R\$ 997,44
4	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO.	m³	0,00	26,00	26,00	R\$ 39,64	R\$ 1.030,64
5	97660	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO.	UN	0,00	30,00	30,00	R\$ 0,59	R\$ 17,70
6	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO.	m²	0,00	33,00	33,00	R\$ 8,05	R\$ 265,65
7	97661	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO.	M	0,00	500,00	500,00	R\$ 0,59	R\$ 295,00
8	97663	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO.	UN	0,00	20,00	20,00	R\$ 10,57	R\$ 211,40
9	97665	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO.	UN	0,00	70,00	70,00	R\$ 1,14	R\$ 79,80
10	90446	RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM.	M	0,00	32,00	32,00	R\$ 28,10	R\$ 899,20
11	90443	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM.	M	0,00	48,00	48,00	R\$ 11,19	R\$ 537,12
12	90447	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM.	M	0,00	201,10	201,10	R\$ 5,80	R\$ 1.166,38
13	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO.	m²	0,00	40,20	40,20	R\$ 20,20	R\$ 812,04
14	Cotação (contrato inicial)	Telhamento com telha metálica com isolamento termoacústico em espuma de poliisocianurato (PIR) injetado, e=30mm, revest. Externo em aço pré-pintado, aço galvanizado ou alumínio pré-pintado, revest. Interno em filme de alumínio branco, ganchos para fixação e itens de vedação.	m²	1.619,54	284,00	1.903,54	R\$ 95,75	R\$ 27.193,00
15	97645	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO.	m²	0,00	76,68	76,68	R\$ 23,64	R\$ 1.812,72
16	94451	CUMEIEIRA PARA TELHA AÇO PRÉ PINTADA 0,43MM	M	0,00	42,00	42,00	R\$ 90,40	R\$ 3.796,80
17	92580	Trama de aço composta por terças para telhados com telha termoacústica	M2	0,00	84,00	84,00	R\$ 38,30	R\$ 3.217,20
18	87265	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo grês ou semigrês de dimensões 20x20cm aplicadas em ambientes de área maior que 5m² na altura inteira das paredes	M2	62,76	537,22	599,98	R\$ 48,25	R\$ 25.920,87
19	P84161/001	Peitoril em peças de granito granito OCRE, ANDORINHA ou CORUMBÁ l=15cm, com chanfro no comprimento externo de cada peça.	M	2,20	34,30	36,50	R\$ 79,82	R\$ 2.737,83
20	87483/000	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical de 9x19x39cm, espessura 9cm, de paredes com área líquida menor que 6m², com vãos e argamassa de assentamento com preparo em betoneira	m²	298,00	21,84	379,84	R\$ 49,40	R\$ 4.042,90
21	87904	Chapisco aplicado tanto em pilares e vigas de concreto como em alvenaria de fachada com presença de vãos, com colher de pedreiro, argamassa traço 1:3 com preparo manual	m²	596,00	66,82	759,68	R\$ 4,04	R\$ 269,95
22	87529	Massa única para recebimento de pintura em argamassa traço 1:2:8 preparo mecânico com beroneira 400l aplicada manualmente em paredes de ambientes com área menor que 10m² espessura de 20mm	m²	596,00	66,82	759,68	R\$ 35,11	R\$ 2.346,05

Renan Vieira de Andrade
Engenheiro Civil
CREA 6996-D/AL
Visto 9627 RO

23	1377	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO. INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO. 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	9,00	-3,00	6,00	R\$ 517,34	R\$ 1.592,02
24	1379	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA PNE C/ABERTURA FRONTAL - PADRÃO MÉDIO. INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO. 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	0,00	16,00	16,00	R\$ 525,35	R\$ 8.406,24
25	86902	Lavatório louça branca com coluna 44x35,5cm, padrão popular fornecimento e instalação - PNE	UN	2,00	4,00	6,00	R\$ 206,84	R\$ 827,36
26	86942	Lavatório louça branca com coluna suspensa PNE 600x415mm, linha acesso fornecimento e instalação - PNE	UN	0,00	16,00	16,00	R\$ 342,00	R\$ 5.472,00
27	86901	Cuba de embutir oval em louça branca 35x50cm ou equivalente, fornecimento e instalação - SANITÁRIOS	UN	4,00	11,00	15,00	R\$ 143,53	R\$ 1.578,83
28	89714	Tubo PVC serie normal esgoto precial DN 100mm, fornecimento e instalação	M	0,00	54,00	54,00	R\$ 37,44	R\$ 2.021,76
29	98067	Tanque Séptico, em alvenaria com tijolos cerâmicos. Dimensões interna: 1,2 x 2,4 x 1,6m	UN	0,00	1,00	1,00	R\$ 6.333,61	R\$ 6.333,61
30	98064	Sumidouro em alvenaria, com tijolos cerâmicos, altura 3,0m	UN	0,00	1,00	1,00	R\$ 3.566,10	R\$ 3.566,10
31	88497	Emassamento com massa latex PVA duas demãos - LAJE ABRIGO LUXO	m²	0,00	54,48	54,48	R\$ 11,00	R\$ 599,28
32	88489	Aplicação manual de pintura com tinta acrílica em paredes duas demãos	m²	0,00	54,48	54,48	R\$ 12,24	R\$ 666,84
33	92986	Cabo de cobre flexível isolado XLPE Resistente a chama 600/1000V 35mm² fornecimento e instalação (ortopedia QD2)	M	90,00	398,00	488,00	R\$ 28,04	R\$ 11.159,92
34	91934	Cabo de cobre flexível isolado XLPE Resistente a chama 600/1000V 16mm² fornecimento e instalação (PRETO)(ortopedia QD 2)	M	0,00	122,00	122,00	R\$ 16,60	R\$ 2.025,20
35	92984	Cabo de cobre flexível isolado XLPE Resistente a chama 600/1000V 25mm² fornecimento e instalação	M	379,40	-284,40	95,00	R\$ 20,87	R\$ 5.935,43
36	95547	Saboneteira plástica tipo dispenser para sabonete líquido com reservatório de 800 a 1500ml - SANITÁRIOS E PIAS	UN	6,00	15,00	21,00	R\$ 82,68	R\$ 1.240,20
37	95544	Papeleira de parede, em metal cromado sem tampa	UN	5,00	5,00	10,00	R\$ 39,16	R\$ 195,80
38	95545	Saboneteira de parede em metal cromado, incluso fixação	UN	0,00	10,00	10,00	R\$ 31,14	R\$ 311,40
39	9535	Chuveiro elétrico comum corpo plástico tipo ducha, fornecimento e instalação	UN	0,00	10,00	10,00	R\$ 74,35	R\$ 743,50
40	86901	Cuba de embutir oval em louça branca 35x50cm ou equivalente, fornecimento e instalação - SANITÁRIOS	UN	4,00	6,00	10,00	R\$ 143,53	R\$ 861,18
41	86881	Sifão em metal cromado 1x1 1/2 para lavatório fornecimento e instalação	UN	8,00	13,00	21,00	R\$ 106,76	R\$ 1.387,88

TOTAL R\$ 123.473,60

Obs.: Valor unitário conform e SINAPI 08/2015 (desonerada) e aplicado o desconto da empresa vencedora na licitação de 0,68%
- BDI já incluso nos preços

Renan Vieira de Andrade
Engenheiro Civil
CREA 6996-D/AL
Visto 9627 RO



VILHENA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - ADITIVO

OBRA: Reforma Hospital Regional de Vilhena
LOCAL: Setor 05 - Quadra 33 - Lote 02



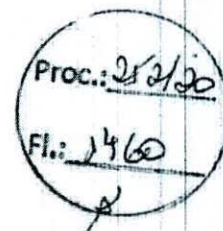
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DIAS CORRIDOS			TOTAL
	30	60	90	
SERVIÇOS ADITIVADOS	37.042,08 30,00%			R\$ 123.473,60
		37.042,08 30,00%		
			49.389,44 40,00%	

TOTAL COM BDI	R\$ 37.042,08	R\$ 37.042,08	R\$ 49.389,44	R\$ 123.473,60
---------------	---------------	---------------	---------------	----------------

Renan Vieira de Andrade
Engenheiro Civil
CREA 6996-D/AL
Visto 9627 RO



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA

NOTA TÉCNICA

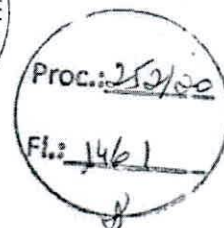
ADITIVO - REFORMA HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA/RO

Vilhena/RO, maio de 2021

AA



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



NOTA TÉCNICA 001/2021

Justificativa técnica:

1. Introdução

O presente instrumento trata de justificativa técnica relativa ao aditivo de prazo e valor da obra de Reforma do Hospital Regional de Vilhena, referente ao Contrato nº 028/2020-SEMUS e Processo Administrativo nº 252/2020.

2. Justificativa do aditivo de prazo:

- a. Ao início da obra, foi solicitado à SEMOSP, a remoção da cobertura antiga da edificação, pois na planilha orçamentária licitada não contempla este serviço, porém devido a alta demanda de serviços daquela secretaria e a necessidade primordial no início da obra, o fiscal da obra junto com o secretário municipal de saúde, entenderam como mais vantajoso à administração pública, a remoção com mão de obra da empresa contratada e posterior aditivo.
- b. Durante a execução da obra, por se tratar de reforma, foram percebidos que alguns itens primordiais para a boa execução e sua eficiência e eficácia durante a utilização necessitam ser aditivados, logo serão alvo de planilha quantitativa e orçamentária de aditivo (em anexo). Então, a execução destes itens requer um prazo maior do que o contratado inicialmente.
- c. A partir do mês de janeiro de 2021, diante da "2ª onda" da pandemia do coronavírus, a obra teve que reduzir o número de funcionários, a fim de seguir os decretos e leis vigentes e evitar aglomeração. Logo, o ritmo do serviço foi afetado e a produção esperada para esse período foi menor.
- d. Diante das justificativas elencadas nos itens anteriores, solicito a aprovação de 90 (noventa) dias de prorrogação do prazo de execução da obra.

DE ACORDO
[Assinatura]



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

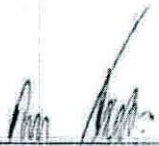


3. Justificativa do aditivo de valor:

- a. Os itens necessários para a complementação da obra, a fim de atender com eficiência e eficácia a utilização da edificação pública, seguindo também os padrões corretos de engenharia foram descritos na planilha quantitativa e orçamentária de aditivo. Salientando que os valores dos itens novos aditados foram utilizados a tabela SINAPI com a data de referência da licitação e aplicado o desconto médio da empresa vencedora da licitação.
- b. Sendo assim, o valor necessário de aditivo de valor é RS 123.473,60, conforme discriminado na planilha em anexo, sendo aproximadamente 7,30% do valor contratado inicialmente, ou seja, dentro da margem permitida por lei.

É a nota.

Cordialmente.



Renan Vieira de Andrade
Engenheiro Civil
CREA 6996-D/AL Visto 9624 RO

DE ACORDO





MUNICÍPIO DE VILHENA

SEMPLAN



Proc.:
252/2020
Fl.: 1463

Despacho nº 74

DE: **SEMPLAN**
PARA: **HRV - CONTROLADORIA**

Com nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as devidas providências, a saber:

Para que sejam anexadas as documentações referentes o termo aditivo de serviços.

Foram analisados e seguem anexos os seguintes documentos que tratam da matéria:

Documento	Folha(s)
Planilha orçamentária	1457 e 1458
Cronograma	1459
Nota técnica	1460 a 1462
Valor do aditivo:	123.473,60
Percentual do aditivo:	7,3%
Prazo solicitado para execução:	90 dias

Após análise, verificou-se que restavam naquela data (01/02/2021):

78 dias de vigência do contrato; —

9 dias para execução da obra. —

Obs.: obra paralisada.

Torna-se prudente verificar com o fiscal do contrato a solicitação também de mais prazo de vigência do contrato.

Justificativa de vantajosidade e da necessidade de dar continuidade no contrato, encontram-se na Nota Técnica às folhas 1373 à 1377.

1460 a 1462

Ressalto aqui que este setor de engenharia analisa as peças técnicas, não verificando a legalidade dos atos em si.

Seguem os autos para o prosseguimento de praxe de emissão de termo aditivo.

Vilhena/RO, 27/05/2021

Eduardo Fernando da Silva
Engenheiro Civil
C.R.E. 11.103-D
Vilhena/RO - 2020



Prefeitura de
VILHENA



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



Despacho nº 75

De: Hospital Regional/ Controladoria

PARA: Fiscal de Contrato conforme portaria 031/2020

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo pra as providencia, a saber.

Encaminho o processo nº252/2020 para analise do despacho nº74 após prosseguimento dar que se fazer necessário.

Vilhena: 28 de maio de 2021

Eliete Muniz de Oliveira
Setor da controladoria/HRV
Mat.6321



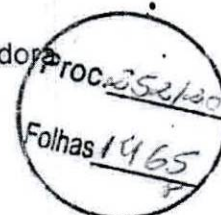
Prefeitura de
VILHENA



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



Manifestação Fiscal do contrato nº 028/2020- Construvil, Construtora e Instaladora Vilhena LTDA



Eu Jesse Moreira Ramos nas condições de fiscal, do contrato nº 028/2020 através da portaria nº 031/2020 Semus do decreto nº 44.638/2018, contrato este celebrado entre o município de Vilhena/RO e a empresa Construvil, Construtora e Instaladora Vilhena LTDA, através do Processo nº 252/2020.

Venho manifestar favorável pela prorrogação contratual parcial, na forma prevista em Lei Federal nº 8.666/1993.

Justificativa.

Para que possamos dar continuidade às atividades pertinentes ao mesmo e evitando causar transtorno à execução de serviços de reforma do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira Vilhena-Ro.

Sem mais para o momento.

Vilhena-RO, 09/06/2021

Jesse Moreira Ramos
MAT. 7030



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Estado de Rondônia

Exercicio: 2021

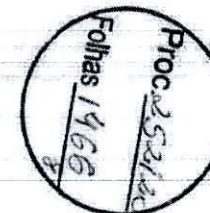
Listagem da Pesquisa de Empenhos

CNPJ/CPF Contem '03726996000105'

Dig	Nro/Ano Data	Fonte	Credor	Valor	Anulado	Cancelado Proc	Liquidado	Retenção	Pago A Processar	Processado	Nº PROC.
	2588/2020 13/08/2020	201300	CONSTRUVIL - CONSTRUTORA E INSTALADORA VILHENA LTDA	1.689.192,28	0,00	0,00	715.654,75	22.123,77	693.530,98	973.537,53	0,00 252/2020
Totais:				1.689.192,28	0,00	0,00	715.654,75	22.123,77	693.530,98	973.537,53	0,00
A Pagar:										973.537,53	

*Impressão no
sistema Clotech*

Janete Gonçalves Evangelista
Assessor Especial III
Decreto nº 50.979/2021



** Elotech **
09/06/2021
Pág. 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSTRUVIL CONSTRUTORA E INSTALADORA VILHENA LTDA**
CNPJ: 03.726.996/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:06:36 do dia 27/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2021.

Código de controle da certidão: **4815.6107.6BF2.6DA8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 09/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CONSTRUVIL CONSTRUTORA E INSTALADORA VILHENA LTDA

03.726.996/0001-05



OBSERVAÇÕES:

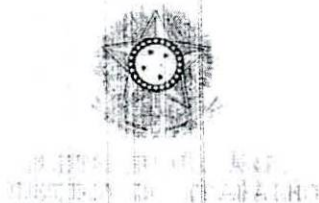
- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações e extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu **Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão** - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 09/06/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.MHW.C.ZKUW.DU08.GTBR.4AHS**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUVIL CONSTRUTORA E INSTALADORA VILHENA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.726.996/0001-05

Certidão nº: 18272245/2021

Expedição: 09/06/2021, às 12:45:41

Validade: 05/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSTRUVIL CONSTRUTORA E INSTALADORA VILHENA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.726.996/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

03/06/2021

Consulta Regularidade do Empregador



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.726.996/0001-05

Razão Social: CONSTRUVIL CONSTRUTORA E INSTALADORA VILHENA LTDA

Endereço: AV ANTONIO QUINTINO GOMES 3905 / JARDIM AMERICA / VILHENA / RO
/ 76980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

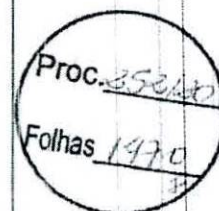
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041901575141838796

Informação obtida em 09/06/2021 12:47:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 09/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CONSTRUVIL CONSTRUTORA E INSTALADORA VILHENA LTDA

03.726.996/0001-05



OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 09/06/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.49RC.W8XI.WHHY.1U7B.X93Y**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 09/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CONSTRUVIL CONSTRUTORA E INSTALADORA VILHENA LTDA

03.726.996/0001-05

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 1º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 09/06/2021

Selo digital de segurança: 2021.CTD.UXC7.SHUT.VJTK.E7X1.ZVJG

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (09/06/2021 às 13:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.726.996/0001-05.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 60C0.E5C1.D998.A465 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certidao.php

05/05/2021



Portal do Contribuinte [portal.sefin.ro.gov.br]

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20215300301879**
Código de Controle: **300301879**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **03726996000105**
Nome ou Razão Social: **CONSTRUVIL CONSTRUTORA E INSTALADORA VILHENA LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade...: **PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO**
Emitida em.: **05/05/2021 15:37:47**
Validade....: **03/08/2021**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

Imprimir

Fechar Janela



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS

Certidão Negativa de Débitos Nº 21578 / 2021

CONTRIBUINTE GLOBAL

A Prefeitura do Município de Vilhena/RO, no uso da atribuição que lhe confere Código Tributário Municipal para fins de LICITAÇÃO, CERTIFICA que NÃO CONSTAM DÍVIDAS FISCAIS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CONSTITUÍDOS, até a presente data em nome de CONSTRUVIL CONSTRUTORA E INSTALADORA VILHENA LTDA, CPF/CNPJ nº 03.726.996/0001-05.

Ficam todavia, ressaltados os direitos da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados pela Fiscalização Municipal de acordo com Código Tributário Municipal, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Observação:

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: 21578/2021

Código de Autenticidade: D6A5F604FD133D7B0A84E0F5B62DFF1E

Emitida em: 10/06/2021 Válida até: 08/09/2021

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autentique esse documento no site:

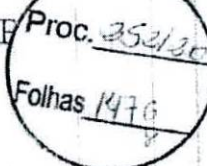
<http://www.vilhena.ro.gov.br> clicando no banner Tributos Web

VILHENA/RO, 10 junho 2021.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 03.726.996/0001-05

Razão Social: CONSTRUVIL CONSTRUTORA E INSTALADORA VILHENA LTDA

Atividade Econômica Principal:

4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Endereço:

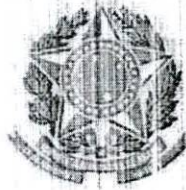
RUA ANTONIO QUINTINO GOMES, 3905 - LOTE 15 QUADRA 70 SETOR 05 - JARDIM
AMERICA - Vilhena / Rondônia

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 09/06/2021 12:50

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CONSTRUVIL CONSTRUTORA E INSTALADORA VILHENA LTDA**

CPF/CNPJ: **03.726.996/0001-05**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:03:04 do dia 09/06/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

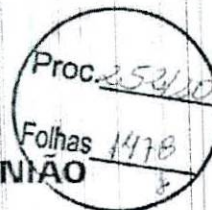
A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 9NN8090621130304

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

- Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas
- realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/06/2021 13:11:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSTRUVIL CONSTRUTORA E INSTALADORA VILHENA LTDA**
CNPJ: **03.726.996/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)



Consultado: **CONSTRUVIL CONSTRUTORA E INSTALADORA VILHENA LTDA**

CPF/CNPJ: **03.726.996/0001-05**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.346/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:04:59 do dia 10/06/2021, com validade até o dia 10/07/2021.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: gXtG2qnYE4wul7skCUVs

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Resultado da busca

03726996000105



Aproximadamente 2 resultados encontrados para 03726996000105

Contrato 87448/2017 - Órgão: Empresas de Energia

Contrato 166/2014 - Órgão: Empresas de Energia



< Anterior 1 > Próxima

FILTROS APLICADOS

Utilize as categorias abaixo para refinar o resultado da busca

☒ Despesas

☐ Documentos

☐ Viagens

☐ Receitas públicas

☐ Servidores

☐ Imóveis Funcionais

☒ Sanções

☐ CEIS

☐ CNEP

☐ CEPIM

☐ CEAF

☐ Acordos de leniência



CORONAVIRUS (COVID-19)

Início Consulta Resultado Consulta

Consultado: CONSTRUVIL CONSTRUTORA E INSTALADORA VILHENA LTDA

CPF/CNPJ: 03726996000105

Data da consulta: 10/06/2021 09:04:59



CELE

Nada consta ✓

CEPIM

Nada consta ✓

CNPJ

Nada consta ✓

CELE

Nada consta ✓

Folha consultada não se aplica ao tipo de pessoa consultada

REDES SOCIAIS

INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

[Institucional](#)

[Serviços](#) [Informação ao Cidadão](#) [SIG](#) [Transparência](#)

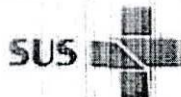
[Portal da Transparência](#)

CONTATO

[Fale Conosco](#)



Prefeitura de
VILHENA



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

Proc. 25.8120

SEM EFEITO
Rubrica



JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATURAL (PRAZO E VALOR)

Assunto: Prorrogação de prazo e aditivo de valor contratual

Contrato nº: 028/2020

Contratada: Construvil- Construtora e Instaladora Vilhena Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Reforma do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira- Vilhena RO.

O Contrato nº 028/2020, formalizado em 13/08/2020, tem como objeto contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, da cidade de Vilhena- RO, teve sua Ordem de Serviço recebida pela contratada em 21/11/2019.

Ocorre que conforme exposto na Nota Técnica nº 001/2021, há a necessidade de aditivo de valor e prazo, sendo que assim justificou o engenheiro:

Ao início da obra, foi solicitado à SEMOSP, a remoção da cobertura antiga da edificação, pois na planilha orçamentária licitada não contempla este serviço, porém devido a alta demanda de serviços daquela secretaria e a necessidade primordial no início da obra junto com o secretário municipal de saúde, entenderam como mais vantajoso à administração pública, a remoção com mão de obra da empresa contratada e posterior aditivo.

Durante a execução da obra, por se tratar de reforma, foram percebidos que alguns itens primordiais para a boa execução e sua eficiência e eficácia durante a utilização necessitam ser aditivados, logo serão alvo de planilha quantitativa e orçamentária de aditivo. Então, a execução destes itens requer um prazo maior do que o contratado inicialmente.

A partir do mês de Janeiro de 2021, diante da "2ª onda" da pandemia do corona vírus, a obra teve que reduzir o número de funcionários, a fim de seguir os decretos e leis vigentes e evitar aglomeração. Logo, o ritmo do serviço foi afetado e a produção esperada para esse período foi menor.

Diante das justificativas elencadas nos itens anteriores, solicito a aprovação de 90 (noventa) dias de prorrogação do prazo e execução da obra.

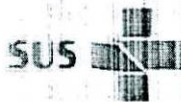
Assinatura

e Gonçalves Evr
Assessor Es
creto nº 56

Assinatura



Prefeitura de
VILHENA



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

Proc. 253/20

SEM EFEITO

Rubrica



Justificativa de valor

Os itens necessários para a complementação da obra, a fim de atender com eficiência e eficácia a utilização da edificação pública, seguindo também os padrões corretos de engenharia foram descritos na planilha quantitativa e orçamentária de aditivo. Salientando que os valores dos itens novos aditados foram utilizados a tabela SINAPI com a data de referência da licitação e aplicado o desconto médio da empresa vencedora da licitação.

Sendo assim, o valor necessário de aditivo de valor é R\$ 123.473,60 (cento e vinte e três mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos) conforme discriminado na planilha em anexo fls. 1457 a 1458, sendo aproximadamente 7,30% do valor contratado inicialmente, ou seja, dentro da margem permitida por lei.

Considerando que a permissividade legal para o aditamento de contratos está contemplada no Artigo 57, inciso I da lei 8.666/93 que assim dispõe:

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

Considerando que há previsão da possibilidade do aditivo no edital de Tomada de Preço nº 002/2020/ PMV, em seu item 21.7.4, bem como no item 2.1 do Contrato de nº 028/2020.

Considerando ainda que a Lei 8.666/1993 de Licitações e Contratos define serviços no artigo 6º, inciso II:

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

Definido o conceito de serviço na Lei 8.666/93 como sendo toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração e, considerando que o objeto contratado enquadra-se na categoria de serviço, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades desta Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

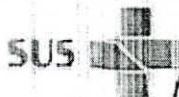
A essencialidade do aditivo pretendido atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de que eventual nova contratação da atividade contratada

Janete Evangelista
Janete Gonçalves Evangelista
Assessor Especial III

Stor



Prefeitura de
VILHENA



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

Proc. 3531/20

SEM EFEITO

Rubrica

Proc. 3531/20

Folhas 1485

implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, assim como não traria nenhuma vantajosidade, já que os serviços de reforma e ampliação vão sendo prestados de forma adequada.

Considerando que o Contrato de nº 028/2020 foi assinado em 13/08/2020, se contados os 365 dias consecutivos dessa data, teria o término de sua vigência em 12/08/2021.

Considerando que há interesse da Administração no aditamento do contrato, posto que o aditamento contratual evita a realização de nova licitação e pelas vantagens especificadas anteriormente.

Considerando o interesse do contratado, conforme planilha assinada pela empresa nas folhas 1461 a 1462, em que consta a sua concordância da empresa com o aditivo pretendido.

Considerando que os itens são necessários para a complementação das obras, a fim de atender com eficiência e eficácia a utilização da edificação pública e que também seguem os padrões corretos de engenharia conforme descritos na planilha quantitativa e orçamentária de aditivo, e, salientando que para os valores dos itens novos aditados foi utilizada a tabela SINAPI com a data de referência da licitação e aplicado o desconto médio da empresa vencedora da licitação, conforme informações do setor de engenharia, contidos na Nota Técnica já mencionada.

Considerando que se encontram atendidas todas as orientações contidas no Memorando Circular nº 649/2019/PGM, quais sejam:

Proposição	Afirmação
Que o serviço prestado seja de natureza contínua;	Trata-se de obra de reforma, portanto de natureza contínua.
Que o prazo de vigência total não ultrapasse o limite legal;	Contrato assinado em 13/08/20, com prazo de 365 dias, dentro do limite legal.
Existência de previsão para prorrogação no edital ou no contrato;	Edital de Tomada de Preço nº 002/2020, item 21.7.4, bem como no item 2.3 do Contrato de nº 028/2020.
Que não haja solução de continuidade;	Não houve solução de continuidade.
Vantajosidade da prorrogação, com preço contratado compatível com o mercado;	Vantajosidade demonstrada na Nota Técnica nº 001/2021 do Engenheiro Civil, fiscal da obra, e preços com base na tabela SINAPI com data de referência da licitação, aplicado o desconto

Antônio Gonçalves Evangelista
Assessor Especial III
Decreto nº 50.970/2011



Prefeitura de
VILHENA

SUS



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

Proc. nº 167/21

SEM EFEITO

Rubrica



	preços com base na tabela SINAPI com data de referência da licitação, aplicado o desconto médio da empresa vencedora.
Interesse da administração e do contratado:	Empresa de acordo conforme assinatura na nota técnica fl. 1461 e 1462.
Manifestação do fiscal do contrato:	Juntada aos autos, folha 1265.
Existência de dotação orçamentária:	Será validada com a emissão da Solicitação da Despesa, após o parecer prévio solicitado nesta justificativa.
Registro e sanção aplicada:	Certidão consolidada do TCU, certidão negativa de licitantes inidôneos, certidão negativa do CNJ, certidão do SICAF e CEIS, folhas 1276 a 1282.
Oferecimento de garantia e sua renovação:	Caução recolhida em conta do Município, conforme folhas 1095 dos autos.
Justificativa formal da autoridade superior:	É a presente.
Objeto e escopo inalterados; e	Não foram alterados objeto e escopo do contrato.
Regularidade fiscal	Há regularidade fiscal, certidões juntadas folhas 1267 a 1275.

Destarte, conforme demonstrado acima, entendemos que tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento do Contrato de nº 028/2020, referente à contratação de empresa para reforma do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, no município de Vilhena-RO.

Assim sendo, solicitamos à Procuradoria Geral do Município emissão de parecer jurídico que autorize a prorrogação do prazo de execução da obra em 90 (noventa) dias e o aditivo de valor no montante de R\$ 123.473,60 (cento e vinte e três mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), conforme proposto.

Concluimos afirmando que permanecem mantidas e inalteradas todas as condições de habilitação da contratante e do contratado.

Em anexo, seguem as planilhas de acompanhamento de prazos e valores.

Vilhena - RO, 10 de junho de 2021.

Sielinda Raasch
Secretaria Municipal de Saúde

Janete Gonçalves Evangelista
Assessor Especial III
Decreto nº 50.979/2021



Prefeitura de
VILHENA

SUS



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



Em atendimento ao memorando nº649/2019 PGM Segue Planilhas explicativas:

Contrato nº 028/2020- Construvil, Construtora e Instaladora Ltda				
Contrato nº 028/2020	Data da avença 13/08/2020	Prazo 13/08/2020 Até 12/08/2021	Valore do Doc. R\$ 1.689.192,28	Paginas 1093 a 1107
T.A. CONTRATO (PRAZO e VALOR)		Solicitado 90 dias	Percentual de 7,30% R\$123.473,60	1461 a 1462

Janete Gonçalves Evangelista
Assessor Especial III
Decreto nº 50.979/2021



Prefeitura de
VILHENA



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



Despacho n° 76

DE: SEMUS/FMS

Vilhena 16 de Junho de 2021

PARA: PGM

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

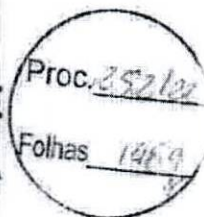
Segue para emissão de Parecer Jurídico quanto ao pedido de prorrogação de prazo e valor conforme justificativa fls. n° 1283 a 1286.

Janete Gonçalves Evangelista
Janete Gonçalves Evangelista

Matricula: 14476



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Despacho nº 77

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

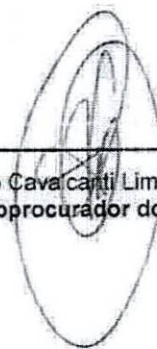
PARA: SEMUS

PROCESSO: 252/2020



1. O feito veio a esta PGM para análise e parecer quanto ao pedido de aditivo de prazo e valor ao contrato nº 028/2020.
2. Assim, devolvo os autos para que seja informada a dotação orçamentária do valor a ser aditivado.
3. Após, o retorno dos autos para análise e parecer.
4. Vilhena – RO, 17/06/2021

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
Subprocurador do Município





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município

PARECER Nº 452 /2021-PGM



INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORIGEM: SEMUS
AUTOS: 252/2020
OBJETO: Termo aditivo de prazo e valor.

Aportou nesta Procuradoria o processo administrativo nº 252 de 2020.

Conforme justificativa nas fls. 1483 do processo em epígrafe, o contrato nº 028/2020, que foi formalizado no dia 13 de agosto de 2020, teve como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, da cidade de Vilhena/RO.

Na nota técnica nº 001/2021 (fls. 1461) o Engenheiro Civil Renan Vieira de Andrade menciona que ao início da reforma, foi solicitado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a remoção da cobertura antiga da Edificação, porém, como essa Secretaria tinha uma alta demanda de serviços e em virtude da 2ª onda da pandemia do Covid-19 (janeiro de 2021) teve que diminuir o número de servidores, o Secretário Municipal de Saúde da época e o fiscal da obra entenderam mais vantajoso a remoção da cobertura por empresa especializada e posterior aditivo.

Dessa maneira, solicitaram a prorrogação do prazo de execução contratual em 90 dias como também o aditivo do valor de 7,30%, isto é, R\$ 123.473,60 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Há também manifestação favorável do fiscal de contrato nas fls. 1465 quanto à prorrogação contratual.

Esse é o relatório, passo a decidir.

A lei nº 8.666 de 1993 dispõe no seu artigo 65, inciso I, alínea "b", que pode haver a modificação unilateral do contrato quando ela é necessária para a alteração do valor contratual em virtude de acréscimo quantitativo do seu objeto:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município

Proc. 252/20
Folha 1490

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 167/20
Folhas 27

Observa-se que a alteração quantitativa é de R\$ 123.473,60 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), isto é, 7,30% do valor global do contrato que é de R\$ 1.689.192,28 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e noventa e dois reais e vinte e oito centavos). Dessa maneira, está dentro do limite legal conforme o parágrafo 1º, do artigo 65, da lei federal nº 8.666 de 1993 que dispõe:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Constata-se também a existência de interesse público no aditivo contratual e prorrogação da execução, pois a reforma do Hospital Regional de Vilhena-RO é de suma importância para o Cone Sul do Estado de Rondônia, sendo que, muitos pacientes utilizam desse serviço público diariamente. Entretanto, é bom ressaltar que o prazo de vigência contratual deve cobrir o prazo de execução, sendo que, este deve estar incluído dentro daquele. A ementa abaixo explica de forma pedagógica essa situação:

DECISÃO SINGULAR: DSG-G.MJMS-8604/2012 PROCESSO
TC/MS : TC/7886/2008 PROTOCOLO : 921435 ÓRGÃO :
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS : MARIA LUCIA ORTIZ
RIBEIRO CARGO DO ORDENADOR : ORDENADOR DE

Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº - Jardim América
Caixa Postal 031 - CEP 78995-000 - Vilhena (RO)
Tele/Fax: (0XX69) 3919-7065 ou Fax (0XX69) 3322-8439
Email: nom@omv.com.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município



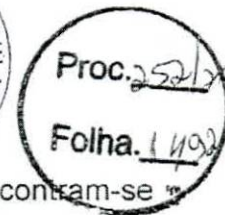
DESPESA ASSUNTO DO PROCESSO: CONTRATO DE OBRA - 67/2008-SMPC RELATOR : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO CONTRATADO (A) : ITAOCA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : TOMADA DE PREÇOS 16/2008 OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 379.313,78

Aprecia-se, neste momento, a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a Execução Financeira do Contrato de Obra n. 67/2008, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA DE CORUMBÁ e ITAOCA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto é a construção de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal Cássio Leite de Barros. O Conselheiro-Relator, por meio da Decisão Singular n. 811/2009 (f. 169-170), declarou a legalidade e regularidade da primeira fase da contratação (procedimento licitatório e formalização contratual). Em seguida, os autos foram remetidos para a 6ª Inspeção, para o acompanhamento dos atos concernentes à execução financeira (art. 317, RITCEMS). Após a emissão das Análises Processuais de f. 171-174, 278-282, 367-377 e 434-445, e o exame de todos os documentos encaminhados pelo jurisdicionado, a Equipe Técnica da AEAMA posicionou-se pelo julgamento de irregularidade da execução do objeto e da formalização dos Termos Aditivos em razão da intempestividade, por terem sido celebrados após o prazo de vigência do contrato. O Ministério Público de Contas, em Parecer emitido à f. 476-478, divergiu do entendimento do Corpo Técnico. Sustenta, para tanto, que, "no Direito Público, nem sempre a extinção do contrato decorre do término de seu prazo". Como exemplo, cita um "contrato com prazo de vigência expirado e sem o término da execução do objeto, sendo assim permitido a execução seja prorrogável por igual período, como previsto no artigo 79, § 5º, da Lei n. 8.666".

Página 6



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município



Menciona, ainda, "que o 1º e 2º Termos Aditivos encontram-se devidamente justificados e documentalmente comprovados, sendo que o motivo da prorrogação foi a necessidade de se acrescentar substancialmente o fornecimento de aterro para nivelar o piso de concreto da quadra, considerando que o terreno apresentou durante a execução dos serviços de terraplanagem grande composição rochosa do solo inviabilizando uso de explosivo." Opinou, ao final, pela legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos e da execução financeira. Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Da leitura dos autos, percebe-se que foram divergentes as opiniões da Equipe Técnica da AEAMA e do Ministério Público de Contas quanto à legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos ao contrato. Para os engenheiros, a inconsistência decorre do fato de que os aditamentos foram assinados depois de vencido o prazo de vigência contratual; logo, seriam eles intempestivos. Nesse particular, compactuo com o entendimento do digno membro do "parquet" de Contas de que prazo de vigência não se confunde com prazo de execução. O primeiro diz respeito ao tempo de duração de contrato. O segundo, ao tempo em que o seu objeto deverá ser executado, estando, por isso, inserido no prazo de vigência. A doutrina traça a distinção entre as espécies de contrato administrativo, elencando aqueles por prazo certo e os denominados "por escopo". Com efeito, o mestre HELY LOPES MEIRELLES, ao tratar da matéria assim se posicionou: "A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município

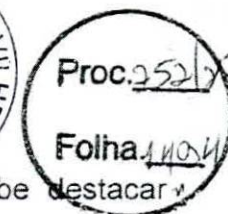
operando o prazo como limite de tempo para a entrega da

obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais;
nos segundos o prazo é de eficácia do negócio jurídico
contratado, e, assim sendo, expirado o prazo, extingue-se
o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu
objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou
na simples locação de coisa por tempo determinado. Há,
portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato."

Desta feita, "... teremos contrato por prazo certo, em cuja vigência somente o prazo inicialmente fixado influirá, sendo irrelevante a conclusão ou não do seu objeto, uma vez que este consiste, via de regra, apenas na prestação de alguma atividade ou fornecimento. E, uma vez extinto o prazo determinado, extingue-se a contratação, independentemente da fase de execução, a exemplo do que ocorre nos contratos de locação e de prestação de serviços de limpeza." E prossegue: "Já os contratos por escopo, aqueles em que se pretende a conclusão de um objeto, uma obra, um programa de desenvolvimento, etc., a extinção do contrato se dará apenas quando concluído este. Ou seja, somente após a conclusão e recebimento do objeto pela Administração é que se operará a extinção do contrato." Nesse instante, faz-se oportuno colacionar decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que, ao analisar um caso concreto (Processo TJRJ nº 10.142/98), assim entendeu: "(...) Assim é, e deve ser, porque os contratos de obras e serviços de engenharia são os chamados 'contratos por escopo', em que a vontade dos contraentes somente estará plenamente atendida se do contrato resulta a consecução do objeto, ou seja, a realização da obra ou do serviço. Nesta espécie contratual – diversamente do que ocorre nos contratos a termo ('por duração') -, o prazo é de índole apenas moratória, podendo ser prorrogado se, no tempo previsto, não houver sido viável a completa realização da obra ou do serviço de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município



engenharia.” Seguindo a linha apresentada, cabe destacar

que o Tribunal de Contas da União vem admitindo que a formalização do contrato ocorra posteriormente à execução do serviço, consoante se percebe pelo seguinte julgado: “Embora datado de 20/6/2008, o Termo Aditivo de prorrogação contratual só veio a ser assinado depois do término do período inicial de vigência do contrato, que se encerrava em 23/6/2008. É sabido que o contrato administrativo é sempre bilateral e, em regra, formal. Assim no que diz respeito à matéria aditamento é importante que a administração pública diligencie para que a assinatura dos termos de aditamento sejam promovidas até o término da vigência contratual, uma vez que, após o decurso do prazo, numa visão positivista, o contrato considera-se extinto. Todavia, nesses casos, o Tribunal tem relevado a referida inconsistência, tendo em vista o interesse público em jogo. Não seria razoável penalizar a sociedade em razão da inércia do agente público em adotar uma formalidade, ainda que de importante valor, e sobretudo em razão de tal providência, embora extemporânea, ter sido implementada. Ressalte-se que a jurisprudência desta Corte tem caminhado nesse entendimento: Acórdãos 132/2005, 1727/2004 e 1257/2004, todos do Plenário.” (AC-1808-34/08-P Sessão: 27/08/08 - Relator: Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI) No caso em questão, está-se diante de um contrato por objeto, pois o seu encerramento está condicionado à entrega de determinada obra pública: a quadra poliesportiva. Nesse tipo de ajuste, pode-se dizer que o prazo contratualmente estabelecido não serve à definição do objeto, mas apenas à demarcação do tempo concedido ao contratado para a sua entrega. De forma que, estando devidamente comprovada a ocorrência de fato imprevisível – dificuldade de realização dos serviços de terraplanagem dada a composição rochosa do solo – circunstância que impossibilitou a entrega dos serviços dentro do prazo previsto em contrato, é

Página 6



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município

Proc. 252/00
Folha 145

perfeitamente possível, como avaliza a doutrina e a jurisprudência pátria, não só a prorrogação do prazo, como também a celebração de termos aditivos após o período de vigência contratual. Importante ressaltar que essa possibilidade encontra previsão na própria Lei de Licitações (8.666/93), que, em seu artigo 52, § 1º, contempla as hipóteses de prorrogação do prazo de entrega das etapas de execução da obra: "§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I - (...) II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato." Registre-se, ainda, o fato de não haver nos autos indícios de ocorrência de dano ao erário ou de que a formalização dos Termos Aditivos tenham resultado de atos de má-fé visando beneficiar terceiros indevidamente. Ficou, sim, comprovado, que os aditamentos decorreram da necessidade de adequação dos procedimentos utilizados na obra em virtude de fator imprevisível – ocorrência suficiente para justificar a alteração contratual. Feitas tais considerações, concluo que os Termos Aditivos reúnem as condições necessárias para o recebimento da chancela de aprovação por esta Corte. O mesmo pode ser dito em relação à execução financeira do objeto. De fato, o resumo da liquidação da despesa exhibe em detalhes a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de notas fiscais e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade: Valor Contratado: R\$ 459.215,77 Valor Empenhado: R\$ 459.215,77 Valor das Medições: R\$ 459.215,77 Valor das Notas Fiscais: R\$ 459.215,77 Valor dos Pagamentos: R\$ 459.215,77 Pelo exposto, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO pela regularidade e legalidade da formalização dos

Página 6



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Município

1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato de Obra n. 67/2008, nos

termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno do TCE/MS, e da respectiva execução financeira, com fulcro no artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso I, segunda parte, do mesmo normativo disciplinar. Comunique-se o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão. Campo Grande, 30 de outubro de 2012.

RELATORA Conselheira Marisa Serrano.

Dessa maneira, só em situações excepcionais poderia haver a prorrogação da execução contratual fora da vigência do contrato, sendo assim recomenda-se ao gestor da pasta a solicitação de prorrogação da vigência do contrato e não só da execução do serviço.

No mais, há legalidade no aditivo requerido, devendo o processo voltar a Procuradoria-Geral do Município após a alteração orçamentária.

S.M.J. esse é o parecer.

Vilhena, 02 de agosto de 2021.

Márcia Helena Firmino
Procuradora-Geral do Município

